



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **Lei nº 951/2001**

**Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Indireta, e dá outras providências .**

**SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães autorizada a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão dotação específica e duração até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - E vedado o desvio de função de 'pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5° - Nas contratações por tempo determinado se são observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, e Estatuto do Servidor Público do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 6° - A Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, fica no encargo de no prazo improrrogável de sete meses realizar o Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o artigo 37 II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Único - Realizado o Certame, as substituições processar-se-ão paulatinamente até exaurir por completo as necessidades da Fundação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães.

Art. 8° - Fica a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, na obrigatoriedade de mandar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da aprovação, cópia da relação nominal dos profissionais contratados, como também, valor, função, local e carga horária em que ocupam na Fundação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de abril de 2001.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal